



RESOLUÇÃO SESA nº 227/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incremento do Teto Financeiro de Atenção e Média e Alta Complexidade, para o exercício de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Deliberação CIB nº 220, de 23 de dezembro de 2015, que aprova “Ad Referendum” o incremento temporário, para o Teto Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade de todos os estabelecimentos de saúde do Estado do Paraná;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 23 de dezembro de 2015, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;
- considerando a Resolução SESA nº 615/2015, que dispõe sobre o incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 11.711.863,52 (onze milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incremento do Teto Financeiro de Atenção e Média e Alta Complexidade.



Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incremento do Teto Financeiro de Atenção e Média e Alta Complexidade.
- II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2016.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 227/2016

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O

“Incremento do Teto Financeiro de Atenção e Média e Alta Complexidade.”

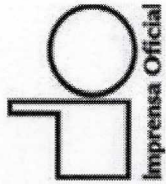
MUNICÍPIO	CNPJ	CREDOR	EMPENHO	VALOR TOTAL R\$	PARCELA R\$	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
ALTAMIRA DO PARANÁ	09.349.934/0001-08	10068036	5377371	29.597,31	2.466,44	CEF (104)	1265	217-1
AMPÉRE	08.779.245/0001-70	10183524	5377401	149.548,43	12.462,37	CEF (104)	3857	37-7
APUCARANA	02575748/0001-48	10034363	5377431	2.124.762,88	177.063,57	CEF (104)	379	397-3
BARRAÇÃO	08.992.896/0001-44	10068130	5377301	77.502,35	6.458,53	CEF (104)	4692	83-7
BELA VISTA DA CAROBA	09.214.512/0001-25	10184305	5377291	31.816,41	2.651,37	CEF (104)	1256	305-5
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	09.175.541/0001-25	10184311	5377321	20.457,87	1.704,82	CEF (104)	931	447-3
BOM JESUS DO SUL	08.976.611/0001-81	10184322	5377311	24.470,04	2.039,17	CEF (104)	4692	73-0
CAMPO MOURÃO	09.253.109/0001-05	10067884	5377361	1.989.897,55	165.824,80	CEF (104)	386	638-5
CAPANEMA	09.157.931/0001-72	10184377	5377351	161.358,24	13.446,52	CEF (104)	1256	302-0
CIANORTE	09.263.750/0001-20	10135993	5377071	1.194.051,97	99.504,33	CEF (104)	569	496-4
CRUZEIRO DO IGUAÇU	08.889.908/0001-00	10184491	5377081	27.104,75	2.258,73	CEF (104)	931	453-8
CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	10068048	5377051	197.549,05	16.462,42	CEF (104)	3352	59-2
DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	10083721	5377111	381.658,95	31.804,91	CEF (104)	931	441-4
ENÉAS MARQUES	09.173.312/0001-71	10184543	5377091	42.737,75	3.561,48	CEF (104)	601	601-3
FLOR DA SERRA DO SUL	08.866.853/0001-12	10185144	5376991	28.379,34	2.364,95	CEF (104)	1970	38-4
GOIOERÉ	09.298.629/0001-34	10068058	5377031	268.396,01	22.366,33	CEF (104)	966	246-3
ICARAIMA	09.239.144/0001-70	10185148	5377041	75.480,10	6.290,01	CEF (104)	570	519-2
IRETAMA	84.782.952/0001-02	10067889	5377021	76.850,95	6.404,25	CEF (104)	386	642-3
JANIÓPOLIS	08.563.196/0001-34	10068073	5377221	49.529,85	4.127,49	CEF (104)	3847	23-2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



MAMBORÉ	84.782.697/0001-90	10185154	5377281	105.707,06	8.808,92	CEF (104)	1265	213-9	
MANFRINÓPOLIS	09.186.062/0001-04	10185167	5377261	19.405,83	1.617,15	CEF (104)	601	605-6	
MARMELEIRO	09.295.998/0001-73	10066844	5377141	119.300,29	9.941,69	CEF (104)	1970	34-1	
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	10066834	5377131	39.991,22	3.332,60	CEF (104)	601	609-9	
NOVA OLÍMPIA	00.789.980/0001-53	10157895	5377201	40.467,49	3.372,29	CEF (104)	3170	97-6	
NOVA PRATA DO IGUAÇU	09.270.482/0001-74	10185195	5377191	85.255,01	7.104,58	CEF (104)	931	438-4	
PALMAS	80.873.003/0001-79	10135060	5377181	487.374,86	40.614,57	CEF (104)	1319	154-2	
PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	10083738	5377171	2.410.925,53	200.910,46	CEF (104)	602	433-4	
PEROLA D'OESTE	08.764.962/0001-29	10185175	5376891	47.502,28	3.958,52	CEF (104)	1256	307-1	
PINHAL DE SÃO BENTO	08.862.734/0001-91	10185178	5376901	21.329,67	1.777,47	CEF (104)	3857	35-0	
PLANALTO	09.272.764/0001-00	10185180	5376831	122.591,46	10.215,96	CEF (104)	1256	309-8	
PRANCHITA	09.182.117/0001-08	10066830	5376841	87.668,17	7.305,68	CEF (104)	4692	82-9	
REALIZA	09.158.413/0001-73	10135072	5376851	135.168,50	11.264,04	CEF (104)	1287	234-1	
RENASCENÇA	08.892.866/0001-66	10185181	5376861	53.618,93	4.468,24	CEF (104)	1970	36-8	
SALGADO FILHO	08.992.808/0001-04	10185184	5376791	31.005,84	2.583,82	CEF (104)	601	607-2	
SALTO DO LONTRA	08.873.090/0001-37	10185185	5376801	106.453,04	8.871,09	CEF (104)	1287	238-4	
SANTA IZABEL DO OESTE	08.916.070/0001-96	10066825	5376811	114.777,82	9.564,82	CEF (104)	1287	236-8	
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09.263.736/0001-27	10185141	5376821	161.059,71	13.421,64	CEF (104)	4692	85-3	
SÃO JORGE D'OESTE	09.275.990/0001-45	10185186	5376751	73.866,79	6.155,57	CEF (104)	931	445-7	
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	00.604.061/0001-68	10067888	5376761	60.920,45	5.076,70	CEF (104)	3327	71-5	
TERRA BOA	09.343.691/0001-09	10135987	5376941	156.305,90	13.025,49	CEF (104)	3851	30-7	
UBIRATÁ	09.254.084/0001-64	10185190	5376961	213.941,88	17.828,49	CEF (104)	3326	113-9	
VERÊ	09.213.457/0001-59	10185191	5376921	66.075,99	5.506,33	CEF (104)	931	443-0	
VALOR TOTAL								11.711.863,52	975.988,63

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	53453/2016	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 227/2016	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	227.16.rtf 225,02 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	15/06/2016 16:29	
Data de publicação		
17/06/2016 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		15/06/16 16:31
		Nº da Edição do Diário: 9721
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	